



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Parágrafo Único - A duração do contrato será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - A remuneração do contratado temporariamente em virtude desta Lei será idêntica ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

Art. 6º - O município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 18 de fevereiro de 2.000.

ICEU REINHER
PREF. MUNIC. EM EXERCÍCIO.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. de Adm.